

CONVÊNIO Nº 23, DE 23 DE JULHO DE 2024

Convênio que entre si celebram o Município de Santa Maria e a União Brasileira de Faculdades, com vistas à realização de estágio obrigatório.

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RS**, com sede à Rua Venâncio Aires, nº 2.277, inscrito no CNPJ sob o nº 88.488.366/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Jorge Cladistone Pozzobom**, Carteira de Identidade nº 1038475511-SSP/RS, CPF nº 484.930.070-78, residente e domiciliado em Santa Maria/RS e a **UNIÃO BRASILEIRA DE FACULDADES - UNIBF**, localizada na Rua Olavo Bilac, Nº 78, Bairro Centro, Paraíso do Norte/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 07.481.324/0001-38, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada pelo Sr. **Fernando Kaio Muniz Hoegen**, Carteira de Identidade Nº 4.724.569, CPF Nº 072.490.269-41, celebram o presente Convênio consoante a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Convênio tem por objetivo, a execução de programa de cooperação mútua entre o **CONVENENTE** e a **CONVENIADA**, visando propiciar a realização de estágios curriculares junto ao Município aos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e tecnológicos da **CONVENIADA**, por meio da realização de estágio obrigatório curricular.

§ 1º O estágio será executado, acompanhado e avaliado em conformidade com o currículo, o programa e o calendário acadêmico dos cursos, como instrumento de integração teórica-prática, de acordo com os termos dispostos no art. 9º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º Somente serão admitidos como estagiários os alunos regularmente matriculados e que estejam efetivamente frequentando os cursos a que se vinculam a **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Termo de Compromisso para Estágio

A concessão do estágio obrigatório se tornará efetiva após a assinatura do Termo de Compromisso entre o Município de Santa Maria e o aluno, com a interveniência da Coordenação do curso no qual o aluno se encontra matriculado.

Parágrafo único. No Termo de Compromisso serão estipulados, entre outros dados, os que se destinam as obrigações das partes:

I - período do estágio obrigatório, carga horária diária e total de horas de estágio a ser desenvolvido, conforme o expresso no Plano e Regimento do Curso;

II - horário do estágio compatível com os horários do aluno e do **CONVENENTE**;



III - natureza das atividades a serem desenvolvidas de acordo com o Plano de Estágio obrigatório elaborado sob orientação da **CONVENIADA**, em consonância com as oportunidades que o **CONVENENTE** pode oferecer; e

IV - a inexistência de qualquer forma de remuneração pelo estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações

I - do CONVENENTE:

a) celebrar com o estudante que realizará estágio o Termo de Compromisso;

b) proporcionar ao estudante condições de vivenciar o aprendizado e adquirir experiência prática, mediante participação em situações reais de trabalho;

c) efetuar o controle da assiduidade e pontualidade dos estagiários;

d) garantir aos supervisores credenciados pela **CONVENIADA** a realização de supervisão, se necessária; e

e) promover, nas Secretarias afins, a execução das atividades acadêmicas em áreas relacionadas com a programação estabelecida em cada curso.

II - da CONVENIADA:

a) encaminhar ao **CONVENENTE** o currículo, o programa e o calendário acadêmico dos respectivos cursos da **CONVENIADA** para o melhor direcionamento do estágio;

b) encaminhar os alunos habilitados para a realização da atividade acadêmica no **CONVENENTE**, mediante carta de apresentação e comprovante do seguro conforme alínea "f", sem a qual ele não poderá iniciar a atividade;

c) firmar, como interveniente, o Termo de Compromisso mencionado na Cláusula anterior;

d) acompanhar o desenvolvimento das atividades e avaliar seus resultados, conforme estabelecido no Plano e Regimento de cada curso;

e) analisar e discutir o Plano de Trabalho desenvolvido pelo estudante no local onde realize estágio ou outra atividade, visando à efetivação dos objetivos teórico-práticos;

f) fazer, para os estagiários, seguro de acidentes pessoais que tenha como causa direta o desempenho das atividades do estágio;

g) estabelecer, conjuntamente com a Secretaria envolvida, os critérios para o credenciamento de supervisores;

h) prover o Município os materiais referentes ao custo das atividades de estágio previstas para os cursos na área de saúde, mediante acordo prévio entre as partes;

i) manter o Município informado sobre os cursos e seminários ou outras atividades extracurriculares (fóruns, seminários, workshops, simpósios, entre outros), que eventualmente sejam oferecidas pela **CONVENIADA**, convidando os profissionais da área de atuação do estágio para participarem;

j) encaminhar anualmente no mês de dezembro uma relação dos materiais descritos na alínea "h" da planilha de controle, informando os materiais enviados nos serviços, bem como, quem recebeu e data de entrega; e

k) comunicar ao **CONVENENTE**, por escrito, o término ou eventual interrupção do curso.

CLÁUSULA QUARTA - Da Supervisão

A supervisão dos estudantes, incluindo aqueles em atividade de estágio, será de inteira responsabilidade da **CONVENIADA**, cabendo ao **CONVENENTE** efetuar avaliações referentes ao desempenho pedagógico do estagiário, desde que previamente acordado.

CLÁUSULA QUINTA - Da Carga Horária

A carga horária da atividade acadêmica deverá ser prevista e aprovada desde o projeto inicial, podendo ser definida de acordo com o Plano de Curso, por estudante, em horário a ser estabelecido pelo **CONVENENTE**, devendo, entretanto, compatibilizar-se às atividades dos estudantes, podendo estender-se ou cumprir-se em horário diverso por ocasião das férias escolares ou por motivo aceito pela Secretaria envolvida, conforme ficar ajustado previamente.

Parágrafo único. A carga horária a ser cumprida pelo estagiário não pode ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência, da Rescisão e Alterações

O presente Convênio terá vigência por 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

§ 1º Transcorrido tal prazo, se houver interesse entre os partícipes, novo instrumento deverá ser formalizado.

§ 2º O presente Convênio poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto.

§ 3º O presente Convênio poderá ser rescindido mediante Termo de Rescisão, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou unilateralmente, desde que quaisquer das partes notifiquem a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º Ocorrendo denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem rescisão deste Convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditando-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Proteção de Dados

As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste Convênio e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou LGPD).

§ 1º A **CONVENENTE** é única e exclusivamente responsável por obter o consentimento para fins de coleta, tratamento, conservação e uso dos dados pessoais de seus empregados, prepostos, subcontratados e/ou pessoas a seu serviço, necessários ao cumprimento do Convênio.

§ 2º A **CONVENENTE** se compromete perante os titulares dos dados, salvo impedimento legal, a salvaguardar os direitos destes de acesso aos dados pessoais que lhe

digam respeito, bem como a sua retificação ou eliminação, à limitação do tratamento, ao direito de se opor ao tratamento e à portabilidade dos dados.

§ 3º A **CONVENENTE** será responsável por salvaguardar, ainda, os direitos dos titulares de dados pessoais a ela fornecidos de retirar o consentimento do tratamento de seus dados a qualquer tempo, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais ou com base no consentimento previamente dado.

§ 4º A **CONVENENTE** se responsabiliza, por fim, por obter, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, a prévia autorização por escrito dos titulares de dados pessoais para fins de transferência de tais dados à **CONVENIADA**.

§ 5º As partes devem tomar as medidas cabíveis e aplicar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com o objetivo de assegurar o nível de segurança devido aos dados pessoais decorrentes deste Convênio.

§ 6º Após o término do Convênio, a **CONVENENTE** se compromete a eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso aos dados pessoais, que tiverem sido tratados em decorrência deste CONVÊNIO, conforme exigido pela legislação, estendendo-se a eventuais cópias, de acordo com as recomendações da **CONVENIADA**.

§ 7º **CONVENENTE** concorda que a **CONVENIADA**, a seu exclusivo critério, terá o direito de auditar o cumprimento deste Convênio, além de inspecionar todos os registros e procedimentos da **CONVENENTE** e de seus representantes a fim de verificar a conformidade e o adequado cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA OITAVA - DA Confiabilidade

As Partes se comprometem, mutuamente, a preservar sigilo sobre as informações confidenciais, tecnologias, negócios, produtos e serviços, eventualmente transferidas ou compartilhadas por força deste Convênio, fazendo com que seus associados, empregados, clientes, diretores e empresas coligadas abstenham-se de usá-las para qualquer finalidade que não nos termos e estritamente na extensão e para os propósitos necessários no contexto deste Convênio, comprometendo-se por si e todos os seus representantes, associados, empregados, clientes, subcontratados, diretores e empresas coligadas a não usar tais informações confidenciais da outra Parte, inclusive após eventual término da vigência do presente Convênio, sob pena de aplicação da multa prevista neste Convênio por descumprimento de obrigação, não se eximindo, ainda, de eventual indenização por perdas e danos a ser apurada judicialmente.

§ 1º A **CONVENENTE** poderá divulgar, desde que prévia e expressamente autorizada pela YDUQS, informações, dados e/ou materiais, somente para seus próprios empregados, subcontratados e/ou prepostos que tenham efetiva e comprovada necessidade de conhecer tais informações, bem como deverá informá-los da existência de normas, políticas internas e/ou acordos da YDUQS, e que os mesmos estarão sujeitos às obrigações de confidencialidade, mediante celebração de acordos de confidencialidade.

§ 2º As Partes se comprometem também a não manter sob arquivo ou guarda, por qualquer meio de registro, informações e documentos, exceto aquelas

imprescindíveis ao desenvolvimento de seus trabalhos no contexto deste Convênio, devendo entregar à YDUQS toda documentação quando concluídos os serviços.

§ 3º Para atendimento ao disposto nos parágrafos anteriores, a **CONVENIENTE** se compromete a orientar e monitorar todo o trâmite de informações, dados e documentos de seu escritório, a fim de evitar o uso indevido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Convênio.

I - a condição de confidencialidade não incidirá, em qualquer hipótese, sobre as informações que:

a) já sejam do conhecimento da outra Parte e que não tenham sido obtidas em razão do ou no contexto deste Convênio ou de outro instrumento firmado pelas Partes;

b) tenham se tornado de domínio público através de fatos ou comunicações alheias, as quais não tenham compromisso próprio de confidencialidade com a Parte titular da referida informação;

c) tenham sido divulgadas mediante autorização, por escrito, pela parte detentora da informação confidencial; e

d) tenham sido desenvolvidas de forma independente pela parte receptora da informação.

§ 4º A parte receptora deverá notificar prontamente a parte reveladora, por escrito, em caso de qualquer utilização ou divulgação não autorizada de informação confidencial, que tenha conhecimento e, ainda, deverá prover a assistência necessária para que tal utilização ou divulgação venha a cessar.

§ 5º A **CONCEDENTE** se compromete, pelo prazo de vigência deste Convênio e por até 5 (cinco) anos a contar da data de seu encerramento, a manter sigilo absoluto de quaisquer informações pertinentes ao Convênio, aos negócios e às atividades da YDUQS, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste Convênio, sem prejuízo de perdas e danos à YDUQS.

§ 6º Nenhuma das Partes irá, sem autorização prévia, valer-se de propaganda, vendas promocionais ou outra forma de material de publicidade que empregue logotipo, marcas registradas ou marcas de serviço da outra parte.

§ 7º Nenhuma das Partes, salvo quando exigido por qualquer legislação, regulamento ou normas aplicáveis, publicará ou fornecerá informações para publicações relativas ao Convênio sem o prévio consentimento da outra parte, e cada uma das Partes terá o direito de rever e aprovar qualquer material de publicidade, informes à imprensa ou outras declarações ao público da outra parte que se refiram ou que descrevam qualquer aspecto deste Convênio. Salvo se de outra forma expressamente aqui previsto, nenhuma das Partes irá divulgar o texto deste Convênio ou qualquer parte importante deste.

§ 8º As disposições desta Cláusula não se aplicarão às divulgações razoavelmente necessárias e requeridas na legislação sobre mercado de capitais, ou por órgãos reguladores, divulgações financeiras que sejam exigidas pela Lei, divulgações exigidas por tribunal ou corte de jurisdição competente. Nesta hipótese, a parte divulgadora de informações confidenciais tomará providências para que somente as informações requeridas sejam divulgadas. Não obstante qualquer dos dispositivos deste Convênio em contrário, cada uma das Partes poderá divulgar os termos e condições deste Convênio no curso de uma

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
Secretaria de Município de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Administração



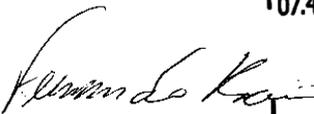
devida sindicância executada com relação a uma dívida financeira em potencial ou investimento em capital de terceiros.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

Para dirimir eventuais dúvidas originadas do presente Convênio fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas adiante identificadas.

Santa Maria, 23 de julho de 2024.


Fernando Kaio Muniz Hoegen
União Brasileira de Faculdades - UNIBF

07.481.324/0001-38
FACULDADE UNIBF
RUA OLAVO BILAC, 78
CENTRO - CEP 97.700-000
PARAÍSO DO NORTE - PARANÁ


Jorge Cladstone Pozzobom
Prefeito Municipal

Testemunhas:

.....
Nome: _____
CPF: _____

.....
Nome: _____
CPF: _____